



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 113

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2019

ANOVIII



SUMÁRIO

| | |
|---|-------------|
| ASSESSORIA DA MESA | Capa |
| SUP. DE RECURSOS HUMANOS | 2646 |
| SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES | 2649 |

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 25a. SESSÃO ORDINÁRIA 1º SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

INDICAÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES - Indica ao Poder Executivo Estadual a Criação do Fundo Estadual para Financiar a Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho – FUN-HEURO e dá outras providências.

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual a Criação do Fundo Estadual para Financiar a Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho – FUN-HEURO e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A referida indicação encaminha o anteprojeto de lei complementar que versa sobre a Criação do Fundo para Financiar a Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho – FUN-HEURO e dá outras providências.

O direito à saúde é obrigado do Estado. A Constituição Brasileira de 1988 garante a todos os cidadãos direitos à saúde, por força de vários dispositivos constitucionais onde está prescrito em vários deles, que a saúde é um direito de todos e

dever do Estado (art.196). Entretanto, o que se pode analisar, é de que após todos os tempos decorridos da promulgação da nossa Lei Maior de 1988, a saúde padece de enfermidades profundas, fazendo com que o direito à saúde, enquanto direito fundamental não tenha a total efetivação conforme os ditames constitucionais.

A saúde, como premissa básica no exercício da cidadania do ser humano, constitui-se de extrema relevância para a sociedade, pois a saúde diz respeito à qualidade de vida, escopo de todo cidadão, no exercício de seus direitos. Isto posta, o direito à saúde se consubstancia como forma indisponível no âmbito dos direitos fundamentais sociais.

Por estar entre os direitos fundamentais sociais, ou prestacionais, o direito à saúde se configura como um dos elementos que marcam o constitucionalismo liberal para o constitucionalismo social, para a existência no texto constitucional de direitos à prestação, direitos estes que impõem um dever ao Estado, que passam a exigir do Estado enquanto ente propiciador da liberdade humana, não mais aquele atividade negativa, de restrição de sua atuação, mas uma ação positiva, através de uma efetiva garantia e eficácia do direito fundamental prestacional à saúde.

O Estado tem a função de dar garantia e eficácias de alguns direitos aos cidadãos, diante disto, os direitos fundamentais, revelam-se, já no próprio sentido da palavra, como fundamental, ou seja, é pressuposto para a vida de qualquer ser humano, pois sem este, não há dignidade humana.

Com isto, o direito público subjetivo exigido do Estado atuação positiva para sua eficácia e garantia.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) o hospital é um organizador de caráter médico-social, que deve garantir assistência médica, tanto curativa como preventiva, para a população, além de ser um centro de medicina e pesquisa.

O hospital é o local onde se fazem as maiores intervenções de saúde nos indivíduos com situação de agravo à saúde, de média e alta complexidade. É também o local que concentra a maior quantidade de tecnológica, de especialista e de capacitação técnica, o que não significa que seja o centro do sistema de saúde.

Além de atenção especial as enfermidades, com diagnostico, tratamento, reabilitação a atendimento de emergência, o ambiente hospitalar ainda se ocupa com a

MESA DIRETORA

Presidente: **LAERTE GOMES**
1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON**
2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: **ISMAEL CRISPIN**
2º Secretário: **DR. NEIDSON**
3º Secretário: **GERALDO DA RONDÔNIA**
4º Secretário: **EDSON MARTINS**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Hélder Ristler de Oliveira**
Departamento legislativo - **Maria Aparecida Silva N. Lima**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

prevenção, que é o controle de doença infectocontagioso, a saúde ocupacional e a promoção à saúde, por exemplo.

O principal objetivo do hospital é salvar vidas, permitir que o indivíduo melhore de determinada condição de saúde, ou promova a cura. Além disso, ele desempenha um enorme papel no desenvolvimento de pesquisa e o ensino da medicina, além de gerar empregos em várias categorias e movimentar o complexo industrial da saúde, de significado vital na economia.

O Estado de Rondônia, por muito tempo, tem sofrido com as superlotações de pacientes internados, tornando-se assim um câncer crônico com pessoas (internadas) em garagens, no chão e até em cadeiras de rodas nos corredores de diversas unidades de internação existentes. Os problemas só acumulam no hospital João Paulo II, que não tem mais capacidade algum para gerir até mesmo resolver a demanda visto o desembarque constante e diariamente de paciente oriundos de diversos municípios do Estado.

Pedimos o apoio desta Casa para o encaminhamento e aprovação da presente proposição que visa colaborar com soluções efetivas de melhores do atendimento a nossa população que é a que tanto sofre com esta demanda.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: "Cria o Fundo Estadual para Financiar a Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho – FUN – HEURO e dá outra providência."

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL PARA CONTRUÇÃO DO HEURO

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual para Financiar a Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho – FUN–HEURO Fundo especial de natureza financeira e contábil, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, com a finalidade exclusiva de financiar a construção e equipamentos do hospital de urgência emergência (HEURO) em Porto velho.

CAPÍTULO II SEÇÃO I das Receitas

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias decorrente de emendas parlamentares, estaduais e federais, e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – os recursos de superávit financeiros apurados em balanço patrimonial do exercício anterior dos Poderes e Órgão Autônomos nas fontes de recursos ordinários que forem destinados por deliberações dos órgãos da administração;

III – as decorrentes de convênios, acordos, contratos ou instrumentos congêneres;

IV – doação de pessoas físicas e jurídica, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

V – produto de operação de crédito;

VI – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VII – transferências ordinárias e extraordinárias ao Estado, Originadas do Fundo Nacional de Saúde e da Seguridade Social na forma estabelecida pela legislação federal pertinentes;

VIII – os recursos resultantes da alienação de bens doados ao FUN-HEURO, na forma prevista em lei;

IX – outras receitas.

Parágrafo Único. O saldo do fundo deverá ser devolvido à conta única do Tesouro Estadual ao final da construção do HEURO.

SEÇÃO II Da Aplicação das Receitas do Fundo

Art. 3º As receitas do FUN-HEURO serão, obrigatória e diretamente, creditadas em conta específica, sob a denominação "FUNDO ESTADUAL PARA A CONSTRUÇÃO DO HEURO EM PORTO VELHO", em banco oficial, que só pode ser utilizada para finalidade prevista no artigo 1º.

§ 1º Obrigatoriamente, os pagamento devem ser feitas mediante a emissão de ordem bancária, em conformidade com o sistema contábil estadual.

§ 2º Qualquer movimentação fora da finalidade levará a sanção pelo Tribunal de contas do Estado e medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º Os recursos do FUN-HEURO destinam-se às seguintes despesas de capital:

I – Obras e instalações; e

II – Equipamentos e materiais permanentes;

Parágrafo Único. Os recursos referentes ao FUN-HEURO não poderão ser utilizado para o pagamento de despesas correntes, tais como:

I – servidores ativos e inativos;

II – gratificação de fundo de cargos comissionados; e

III – pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do estado ou de município.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA E GESTÃO DO FUNDO

Art.5º O FUN-HEURO tem a seguinte estrutura de governança e gestão:

I – Conselho Deliberativo; e

II – Núcleo Administrativo.

Art.6º O Conselho Deliberativo será constituído pelos seguintes membros titulares:

I – Secretária de Estado da Saúde;

II – Diretor do Hospital João Paulo II;

III – Secretário-chefe da casa civil;

IV – um representante do Conselho Regional de Medicina – CRM; e

V – uma representante da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

Parágrafo Único. Os membros e suplentes do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos respectivos titulares das entidades ou órgãos.

Art.6º O Conselho deliberativo, de natureza consultiva e decisória, tem a finalidade de apreciar e de aprovar:

I – o plano de trabalho;

II – projeto básico e executivo; e

III – prestação de contas parciais e final.

Parágrafo Único. Para avaliação, apreciando e aprovação do plano de trabalho e projeto será emitido parecer

técnico pela unidade de gerenciar de obras de infraestrutura do Estado e pela Controladoria Geral do Estado, tendo em vista o padrão técnico de construção, o custo estimado de obras e demais aspectos.

Art. 7º Atuação no núcleo Administrativo até 5 (cinco) servidores de quadro de pessoal do Estado de Rondônia, sob coordenação do Secretário Adjunto de Estrada da Saúde, competindo-lhe;

I – promover registrado contábil das receitas e despesas, conforme as normas vigentes;

II – manter registro e controle da documentação dos bens móveis e imóveis adquirido com recursos do fundo, bem como as medidas administrativas necessárias ao seu tombamento e incorporação ao patrimônio da SESAU;

III – elaborado os instrumentos de planejamento e orçamento;

IV – efetuar a contabilidade do Fundo, organizar e expandir, nos padrões e prazos determinado, o balance, balanços e outras documentações contábeis;

V – conferir e conciliar os extratos de conta bancárias;

VI – efetuar pedidos de compra e elaborar processo de pagamento;

VII – controlar o movimento das contas bancárias;

VIII – monitoramento e acompanhamento técnico da execução da obra;

IX – contratação e gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia; e

X – desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo.

§ 1º As ocorrência relevantes relacionadas e alterações substancias dos projetos, procedimento licitatório, alteração dos contratos e do valor, bem como interrupção das execuções da obra, deverão ser comunicadas pelo Secretário de Estado da Saúde, imediatamente, ao Conselho Deliberativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 2º Os servidores no Núcleo Administrativo serão nomeados pelo Governador do Estado, indicados pela Secretaria de Gestão de pessoas com base nas competências técnicas e comportamentais necessárias para a consecução das atividades administrativas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os bens adquiridos com recursos do FUN-HEURO serão incorporados ao patrimônio da Secretária de Estradas de Estado da Saúde – SESAU.

Parágrafo Único. Para possibilitar a alocação dos recursos orçamentários, a SESAU elaborará estudos técnicos detalhados, com estimativas e justificativas das áreas, tipos de matérias e acabamentos, instalações e, especialmente, custo, com o intuito de subsidiar a análise dos órgãos de controle.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abri os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei complementar.

Art. 10º. Ficam autorizadas alterações no PPA para fins de inclusão de programa de investimentos do Fundo.

Plenário das Deliberações, 03 de junho de 2019.
Dep. Laertes Gomes – PSDB

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 177/2019-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina o Paragrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 08 a 11/07/2019, ao Deputado Estadual ELCIRONE MOREIRA DEIRÓ, cadastro nº 200165392, conforme Processo nº 0010890/2019-56.

Porto Velho - RO, 08 de Julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 178/2019-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 14 a 17/07/2019, ao servidor relacionado, que irá a cidade de Manaus - AM, tratar de assunto referente ao Processo COMAER(NUP) nº 67615.900190/2017-66 acerca do tráfego aéreo onde está localizada a sede desta Casa de Leis, conforme Processo nº 00010696/2019-05.

Matrícula: 200165453

Nome: Arildo Lopes da Silva

Cargo: Secretário Geral

Lotação: Gab. Secretaria Geral

Porto Velho - RO, 09 de Julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº 179/2019-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 14 a 17/07/2019, ao servidor relacionado, que irá acompanhar o Sr. Secretário Geral a cidade de Manaus - AM, para tratar de assunto referente ao Processo COMAER(NUP) nº 67615.900190/2017-66 acerca do tráfego aéreo onde está localizada a sede desta Casa de Leis, conforme Processo nº 00010696/2019-05.

Matrícula: 200165553

Nome: Rodrigo Assis Silva

Cargo: Sec. Esp. Eng e Arquit.

Lotação: Sec.Esp.Eng.Arquit

Porto Velho - RO, 09 de Julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 180/2019-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 09 a 10/07/2019, ao servidor relacionado, que irá acompanhar a Sra. Secretária Geral Adjunta, ao município de Cacoal / RO, para tratativas administrativas e verificação do local para realização da Sessão Itinerante convocada pela Resolução nº 420/2019, conforme Processo nº 00010903/2019-66.

Matrícula: 200165447

Nome: Wesley Nunes Ferreira

Cargo: Sup. de Logística

Lotação: Sup. Logística

Porto Velho - RO, 09 de Julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 181/2019-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos

do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 09 a 10/07/2019, a servidora relacionada, que irá ao município de Cacoal / RO, para tratativas administrativas e verificação do local para realização da Sessão Itinerante convocada pela Resolução nº 420/2019, conforme Processo nº 00010903/2019-66.

Matrícula: 200165449

Nome: Maria Marilu do R. de B. Silveira

Cargo: Sec. Geral Adj.

Lotação: Gab Sec Geral Adj

Porto Velho - RO, 09 de Julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3004/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

C E S S A R

A partir de 03.06.2019, os efeitos do ATO Nº 0782/2019-SRH/P/ALE, publicado no Diário Oficial da ALE/RO nº 50 de 28/03/2019, que designou o servidor **ANDERSON CLEITON GUALBANO**, ocupante do Cargo de Assessor Técnico, para responder pela Cargo de Diretor do Departamento de Infraestrutura e Suporte Operacional.

Porto Velho, 01 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2775/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do Servidor **ANDERSON MEDEIROS DE SOUZA**, matrícula 200167217, para Assistente Técnico, Código AST-25, e relatar na Diretoria Pedagógica da Escola do Legislativo, a contar de 03 de junho de 2019.

Porto Velho, 04 de junho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2996/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

DANUBIA BROZEGUINI CARNEIRO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, do Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 17 de junho de 2019.

Porto Velho, 24 de junho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2999/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

GESIANE MATIAS ESTEVES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-26, do Gabinete da 4ª Secretária – Deputado Edson Martins, a contar de 24 de junho de 2019.

Porto Velho, 24 de junho de 2019.

ATO Nº3001/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

LUCIANA BANDEIRA DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-01, da Divisão de Controle de Diária, do Departamento de Contabilidade, a contar de 14 de junho de 2019.

Porto Velho, 26 de junho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3000/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

MARCELO BENTES DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, do Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 16 de junho de 2019.

Porto Velho, 24 de junho de 2019.

ATO Nº2998/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

MARCIA CELESTINA LAURO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, do Gabinete da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e de Redação, a contar de 24 de junho de 2019.

Porto Velho, 24 de junho de 2019.

ATO Nº2997/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

MARCIA DOS SANTOS MENDONÇA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-21, do Gabinete da 1ª Secretária – Deputado Ismael Crispin, a contar de 17 de junho de 2019.

Porto Velho, 24 de junho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3018/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

MARIA CAETANA MEIRELES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-16, do Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 01 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 013/2019/PPP/ALE/RO****Processo Administrativo nº 007544/2019-56**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, designado através do **ATO Nº 0221/2019-SRH/P/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizada à realização do certame, consignando o que se segue:

TIPO: Menor Preço. **BASE LEGAL:** Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, 7.892/13, 8.538/15, da Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação contínua de Solução Integrada de Outsourcing de Impressão, a pedido da **Superintendência da Tecnologia da Informação**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, para atender as necessidades desta **ALE/RO**, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e anexos do Edital. **VALOR ESTIMADO: R\$ 1.218.480,00** (hum milhão, duzentos e dezoito reais, quatrocentos e oitenta reais).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, (X) NÃO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: **19 de julho de 2019, Hora: 09h00min.**

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia: **19 de julho de 2019, Hora: 10h00min.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

✓ www.al.ro.leg.br - (Licitações); www.licitacoes-e.com.br; Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br; Telefone/FAX: (0xx) 69-3216-2732

Porto Velho – RO, 08 de julho de 2019.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro CPP/ALE/RO